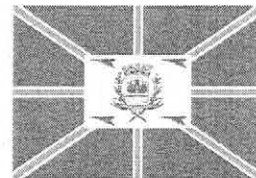




PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº.....179/.....2017

“Dispõe sobre a criação de adicional de produtividade para o cargo de Enfermeiro de Unidade Básica de Saúde (UBS), dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 102 da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a ter esta redação:

“Art. 102. ...

...

II - aos ocupantes dos cargos e empregos públicos de Assistente Social, Enfermeiro de Unidade Básica de Saúde (UBS) e Psicólogo o recebimento de no máximo duzentos (200) atendimentos, no valor de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) cada um;

...”

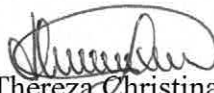
Art. 2º Somente se deferirá o pagamento de produtividade aos profissionais mencionados no inciso II do art. 102 da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, se observada rigorosamente à jornada mínima de 120 horas mensais, e desde que comprovada à produtividade, mediante o preenchimento de Boletim de Apuração para fins de pagamento da produtividade, bem como do cartão de ponto para comprovação da jornada respectiva efetuada, adotando-se o mesmo modelo utilizado para médicos do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, os gastos com a execução desta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos financeiros, a contar de 1º de janeiro de 2018.

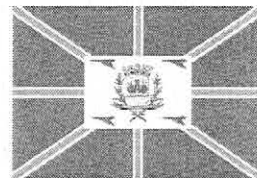
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de outubro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito


Thereza Christina Griep
Secretária de Administração



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei “Dispõe sobre a criação de adicional de produtividade para o cargo de Enfermeiro de Unidade Básica de Saúde (UBS), dando outras providências.”

O Projeto de Lei visa reparar uma injustiça, visto que de todas as categorias dos profissionais de saúde, com profissão regulamentada, a única que não recebe o adicional de produtividade, é a categoria dos Enfermeiros de Unidade Básica de Saúde (UBS).

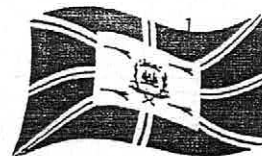
A instituição adicional de produtividade objetiva imprimir eficiência na prestação dos serviços operacionais, pelo acréscimo da produtividade.

Assim, a aprovação do presente Projeto e a implantação do referido adicional trará resultados positivos tanto para os servidores, quanto para a melhoria dos serviços municipais.

Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências é que solicito a apreciação com consequente votação e aprovação deste Projeto de Lei, o que desde já requeiro que seja adotado em seus tramites o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 30 de outubro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito



Publicada no jornal "Diário de Araguari" em 30.06.06 - Edição 3100.

LEI COMPLEMENTAR Nº 041/06

"Dispõe sobre a Estrutura do Plano de Empregos Públicos e Carreiras da Administração Direta do Município de Araguari estabelece, normas de enquadramento, institui novo quadro de salários e vencimentos, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Empregos Públicos e Carreiras da Administração Direta do Município de Araguari, bem como estabelece normas de enquadramento, e institui novo quadro de salários e vencimentos, com base nos seguintes princípios e valores:

I - a valorização do empregado público e servidor municipal como condição essencial para o sucesso de uma política de pessoal e de atendimento à população voltada para a qualidade e eficiência na prestação do serviço público;

II - a promoção funcional na carreira de acordo com a formação e qualificação profissional do empregado público e progressão segundo o resultado da avaliação do seu desempenho;

III - a participação dos empregados e servidores no planejamento e na gestão do Município de Araguari.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 2º - O Plano de Empregos Públicos e Carreiras da Administração Direta deste Município obedece ao regime misto, celetista (Consolidação das Leis do Trabalho Decreto-Lei n. 5.542, de 1º/05/1943 / estatutário Lei n. 1.639, de 27/02/1974), e estrutura-se em um quadro da parte permanente, com os respectivos grupos ocupacionais e classes conforme anexo I.

Parágrafo único - Os empregos públicos de que trata o *caput* deste artigo integram os seguintes grupos ocupacionais:

I - Grupo 1 - Administrativo, contábil, financeiro, jurídico e planejamento;

II - Grupo 2 - fiscalização;

III - Grupo 3 - serviços gerais;

IV - Grupo 4 - transportes e trânsito;

V - Grupo 5 - operacional;

VI - Grupo 6 - educação, cultura, esporte, lazer, informação e turismo;

VII - Grupo 7 - meio ambiente;

VIII - Grupo 8 - serviço social;

IX - Grupo 9 - saúde.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei Complementar são adotadas as seguintes definições:


Marcos Antônio Alvim
Prefeito Municipal



vantagem da função gratificada, que terá a denominação de vantagem pessoal, se esta for de valor superior ao do emprego público, passará desta data em diante a receber todas as vantagens calculadas sobre esta remuneração, não podendo recebê-las de forma retroativa.

§ 5º - O exercício das funções gratificadas é privativo dos servidores públicos municipais do Quadro Permanente da Administração Direta deste Município.

§ 6º - A designação para o exercício de função gratificada depende de regulamentação específica, baixada pelo Prefeito, por proposta da Secretária Municipal de Administração.

§ 7º - Fica vedado conceder função gratificada para exercício de atribuições específicas, quando estas forem inerentes ao desempenho do cargo.

Art. 98 - A regra do § 3º do artigo anterior não se aplica aos detentores de empregos públicos que vierem a ocupar cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

CAPÍTULO XV
DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE
SEÇÃO I
DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 99 - Os graus de riscos referentes à insalubridade e periculosidade serão aferidos pelo SESMET - Serviço Especial de Segurança e Medicina do Trabalho para definir o percentual de insalubridade e periculosidade a ser pago ao servidor da área de saúde, bem como àqueles que exercem funções em outros locais insalubres ou, que na função exercida haja perigo para a sua saúde ou integridade física.

Art. 100 - Aos profissionais lotados e exercendo efetivamente suas atividades no Pronto-Socorro Municipal, receberá como adicional de complexidade de função, um percentual de noventa por cento (90%), calculado sobre o salário base do emprego público.

Parágrafo único - O Empregado Público terá direito ao recebimento do adicional referido no *caput* deste artigo enquanto estiver exercendo o emprego no Pronto-Socorro Municipal, não tendo direito à incorporação do percentual em caso de mudança de lotação.

Art. 101 - Aos profissionais da saúde da Administração Direta do Município de Araguari, naquilo que lhes for aplicável, fica assegurada a observância das disposições desta Lei Complementar.

Art. 102 - Aos ocupantes de empregos de médicos, psicólogos, dentistas, assistentes sociais, auxiliar de enfermagem, auxiliar de cirurgião dentista e técnico em higiene dentária, fica assegurado o recebimento de produtividade na forma discriminada a seguir:

I - aos médicos lotados em centros de saúde o recebimento a partir de cento e setenta (170) atendimentos mensais, até o máximo excedente de cento e setenta (170) atendimentos, ao valor de R\$3,98 (três reais e noventa e oito centavos) cada um;

II - aos ocupantes de empregos de psicólogos e assistentes sociais o recebimento de, no máximo, de cento e setenta (170) atendimentos, ao valor de R\$2,70 (dois reais e sessenta e cinco centavos) cada um;

III - aos ocupantes de empregos públicos de dentista o recebimento de a partir de cento e trinta (130) atendimentos mensais, até o máximo excedente de cento e trinta (130) atendimentos, ao valor de R\$3,98 (três reais e noventa e oito centavos) cada um;


Marcos Antônio Alvim
Prefeito Municipal







IV – aos ocupantes de empregos públicos de auxiliar de saúde, auxiliar de cirurgia dentista e técnico de higiene dentária o recebimento de, no máximo, quatrocentos (400) atendimentos, ao valor de R\$0,35 (trinta e cinco centavos de real) cada um.

Parágrafo único - Os valores constantes deste artigo serão reajustados na mesma época e índice da revisão salarial geral do pessoal da Administração Direta deste Município.

SEÇÃO II DO SISTEMA DE PLANTÕES

Art. 103 - Fica instituído o sistema de plantões de serviços na área da saúde do Município de Araguari-MG, observada a disciplina legal que rege a espécie.

Art. 104 - O plantão de serviços na área da saúde é restrito aos detentores de empregos públicos de médico.

§ 1º - Os plantões semanais podem ter duração ininterrupta de doze (12) horas, vinte e quatro (24) horas ou dividido em dois (2) de seis (6) horas, obedecendo sempre a necessidade do Pronto-Socorro, e aprovação prévia do secretário municipal de Saúde.

§ 2º - Fica limitado ao máximo de quatro (4) plantões mensais para cada médico, podendo, dependendo da necessidade, realizar plantões extras.

§ 3º - Se o médico for lotado em unidades de saúde ou Programas de Saúde da Família (PSF's), somente poderão realizar plantões no Pronto-Socorro Municipal, depois de cumprida a sua carga horária no setor em que estiver lotado.

Art. 105 - O plantão de serviços na área da saúde obedecerá a escala da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecida pelo seu titular.

Art. 106 - Para a realização de plantões extras o titular da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a diretoria do Pronto-Socorro Municipal, deverão fazer uma escala dos médicos, a qual deverá ser rigorosamente seguida, somente podendo chamar o próximo da escala, se o anterior não quiser ou não puder naquela data.

Art. 107 - O médico da escala que não estiver disponível para atender o plantão deverá assinar um "Termo de Justificativa", fornecido pelo setor administrativo do Pronto-Socorro Municipal, devendo a escala ser dinâmica, ou seja, quando o primeiro assinar o aludido termo passará automaticamente para o final da escala e assim por diante.

Parágrafo único - A escala dos médicos para a realização de plantões extras deverá ser afixada em lugar visível do Pronto-Socorro Municipal para que todos dela tenham conhecimento e seja obedecido o princípio da publicidade, devendo ainda, a mesma ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos, juntamente com o "Termo de Justificativa" devidamente assinados, para que possam fazer parte das respectivas pastas funcionais.

Art. 108 - Para o cumprimento da escala dos profissionais mencionados nos arts. 104 e 106 desta Lei Complementar, torna-se obrigatório o seguinte:

I – a presença dos referidos profissionais no local de serviço;

II – fixação da relação dos plantonistas daquele dia nos locais de atendimento.

Art. 109 - O médico que atue como plantonista do Pronto-Socorro Municipal e Hospital Municipal de Araguari, perceberá R\$ 170,00 (cento e setenta reais) mais 50 (cinquenta) fichas

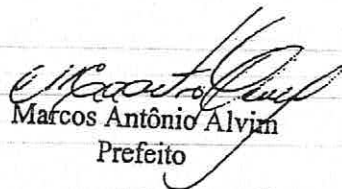
Marcos Antônio Amorim
Prefeito Municipal

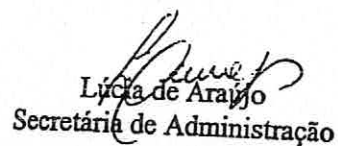




3.043, de 14 de junho de 1995, 3.125, de 30 de agosto de 1996, 3.197, de 30 de maio de 1997, 3.354 de 30 de abril de 1999 e 3.992, de 17 de março de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de junho de 2006.


Marcos Antônio Alvim
Prefeito


Lúcia de Araújo
Secretária de Administração



**PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL PARA
GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da
LC 101/2000 – LRF) – CRIAÇÃO PRODUTIVIDADE PARA O CARGO DE
ENFERMEIRO (UBS).**

A **Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000** nos seus artigos **15, 16 e 17** preceitua que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

• **EVENTO**

Criação de Produtividade para os Enfermeiros lotados nas Unidades Básicas de Saúde-UBS.

I) PREMISSA

Trata-se o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro-Fiscal** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado do Poder Executivo, decorrente da criação de produtividade para o cargo de Enfermeiro, a vigorar a partir do exercício “2018”.

Política Pública / Secretaria	Nº Geral de Cargos	Total de Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos Anuais 2018 (12m) (R\$)
Criação Produtividade	38	75.873,33	886.519,92
Total			886.519,92

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

a) GASTOS MENSAIS COM A CRIAÇÃO DE ABONO (R\$ 1.500,00)

R\$ 1,00

Nº de Cargos / Empregos	Total dos Vencimentos	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais 22%	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Total dos Gastos
37	57.000,00	4.750,00	12.540,00	1.583,33	75.873,33
Total					75.873,33

Memória de Cálculo:

- Encargos Patronais = 12.540,00

(Alíquota de Contribuição Patronal = 22% para o INSS)

- 1/3 de Férias = $57.000,00 / 3 / 12 = 1.583,33$



b) GASTOS ANUAIS COM A CRIAÇÃO DE PRODUTIVIDADE ENFERMEIROS:

R\$1,00

Evento	Gasto Mensal	Gastos em 2018	Gastos em 2019	Gastos em 2020
Criação de Adicionais	75.873,33	910.479,96	956.003,95	1.003.804,15

Memória de Cálculo:

Exercícios de 2018 = 75.873,33 x 12 meses = 910.479,96

Exercícios de 2019 = 79.666,99 x 12 meses x 5,00% = 956.003,95

Exercícios de 2020 = 83.650,34 x 12 meses x 5,00% = 1.003.804,15

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2018	2019	2020
1. Superávit Financeiro exercício anterior ¹	162.175,00	210.000,00	220.000,00
2. Receita Prevista ²	312.000.000,00	330.000.000,00	340.000.000,00
3. Disponibilidade Financeira (1 + 2)	312.162.175,00	330.210.000,00	340.220.000,00
4. Criação Abono	910.479,96	956.003,95	1.003.804,15
5. Impacto Orçamentário (4 / 2)	0,29%	0,28%	0,29%
6. Impacto Financeiro (4 / 3)	0,29%	0,28%	0,29%

¹Anexo de Metas Fiscais - LDO para o Exercício de 2017;

²Anexo de Metas Fiscais - LDO para o Exercício 2018;

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro do Exercício Anterior:

2017 = Superávit Financeiro do exercício de 2017 (**R\$0,00**) do município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2017 (**R\$ 162.175,00**);

2018 = Superávit Financeiro do exercício de 2018 do Município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2018 (**R\$ 210.000,00**)

2019 = Superávit Financeiro do exercício de 2019 pelo Município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2019 (**R\$220.000,00**)



d) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2017, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXÉRCIO DE 2018;

As despesas decorrentes da criação da Produtividade para os Enfermeiros encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2017 nº 5.821, de 12 de dezembro de 2016, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, vez que já se encontram devidamente impactadas no orçamento do exercício conforme COMPROVAÇÃO DE AFETADOS DAS METAS DE RESULTADO FISCAL.

e) COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL;

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal

De acordo com o art. 20, inciso III, letra “b”, da LC 101/2000 – LRF

Realizadas até o mês de
Abril de 2017³

R\$1,00

Receita Corrente Líquida do Município ⁴	266.824.713,06
Despesas Total com Pessoal ⁵	132.553.760,79
Limite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	51,30%
Percentual Realizado	49,68%

³Refere-se ao período de Maio de 2016 a Abril de 2017: SIACE/LRF – Data Base: 30/04/2017

⁴ Refere-se ao período de Maio de 2016 a Abril de 2017: SIACE/LRF – Data Base: 30/04/2017

⁵ Refere-se ao período de Maio de 2016 a Abril de 2017: SIACE/LRF – Data Base: 30/04/2017

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo do Município de Araguari no último quadrimestre **encerrado encontra-se abaixo do limite estabelecido no parágrafo único Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – LRF**, o que também pode ser observado na previsão SIACE/LRF evidenciado abaixo:

Porém, a administração Municipal precisa continuar monitorando tais gastos otimizando tais custos para que tal economia possa ser aplicada em outras políticas públicas no exercício de 2017 e 2018.



Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal

De acordo com art. 20, incluso III, letra “b”, da LC 101/2000 – LRF

Previsão SIACE/LRF em 31 de dezembro de 2018 incluso os gastos desta estimativa

R\$1,00

Receita Corrente Líquida do Município prevista na LOA 2018	313.864.050,00
Prudência: Estimativa de redução de Receita observada a RCL recebida em relação à RCL orçada no exercício de 2017	(5.000.000,00)
RCL – Previsão de realização da receita observado a prudência acima	308.864.050,00
Despesa Total com Pessoal prevista (Média de 2017 x 13+ Inflação)	151.941.520,59
Criação Produtividade (Enfermeiros)	910.479,96
Redução de Gastos com Pessoal em virtude da Redução de Horas Extras e Regularização de Insalubridades pagas com base no Salário Mínimo.	(3.400.000,00)
Despesa Total com Pessoal prevista para o Exercício de 2017	149.452.000,55
Limite Estabelecido letra “b”, inciso III, Art. 20 pela LC 101/2000 – LRF	54,00%
Percentual Previsto	48,38%

Ante os índices apresentados, é de extrema importância que a Secretária de Administração continue monitorando os Gastos com Pessoal neste exercício para que tal economia possa ser aplicada em outras políticas públicas.

Ciente



THEREZA CHRISTINA GRIEP

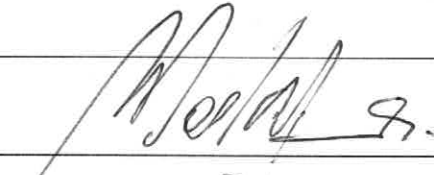
Secretária Municipal de Administração



f) Orçamento Provisionado para o Exercício de 2017 incluindo a criação da Produtividade;

	R\$1,00
A) Valor provisionado para a Folha de Pagamento – Poder Executivo (não incluso gastos com Inativos e Pensionistas e inclusos os outros impactos orçamentários do próximo exercício)	R\$ 109.739.393,58
B) Valor provisionado para os Encargos Sociais / Previdenciários	R\$ 25.731.536,04
C) Total Orçado para o exercício = (A + B)	R\$ 135.470.929,62
D) Despesas com Pessoal Realizadas até 28/02/2017	R\$ 14.798.735,30
E) Média mensal (Fevereiro de 2017) = (D / 2)	R\$ 7.399.367,65
F) Saldo Orçamentário Disponível em 13/03/2017) = (C - D)	R\$ 120.672.194,32
G) Saldo Orçamentário Necessário para Prover os Gastos com Pessoal no Período de 03 a 12/2017, mais 13º Salário, mais inflação = (D+(Ex10x2%))	R\$ 75.473.550,03
H) Despesas referentes a Criação de Abono	R\$ 910.479,96

Ciente


MARLOS FLORÊNCIO FERNANDES

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação

G) INFORMAÇÃO SOBRE A PRUDÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA;

Para dar cumprimento ao disposto no art. 17, parágrafo 2º da LC 101/2000 – LRF considerou-se que a projeção de crescimento do PIB de 2016 foi de -3,5% (**menos** três vírgula cinco por cento) e a projeção do mercado é de que a economia no exercício de 2017 cresça 1,0% (um por cento) conforme dados do Banco Central do Brasil*. Tais projeções devem ser reputadas pelo Estado de Minas Gerais e pelo próprio Município de Araguari que está sofrendo uma diminuição significativa das receitas em função da retração da economia já citada, reafirmando que o Município terá que adotar medidas de austeridade para suportar o aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, caso todas as premissas macroeconômicas sejam mantidas.

Araguari, MG, 18 de outubro de 2017.


FERNANDA COUTINHO PEREIRA GERMANO

Contadora Geral do Município



Aprovo o demonstrativo com os compromissos das secretárias de Administração e Planejamento, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião contábil/fiscal/orçamentária.

A handwritten signature in dark ink, slanted upwards from left to right, crossing a horizontal line. The signature appears to be 'M. Coelho de Carvalho'.

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Chefe do Poder Executivo

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 1001/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017 nº5.821 de 12 de dezembro de 2016, e é compatível com a Lei 5.777 de 11 de Julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 / 2017 – Lei Municipal nº5.325, de 26 de dezembro de 2013. Em caso de necessidade de suplementação de fichas orçamentárias das Despesas com Pessoal e Encargos, será enviado projeto de Lei à Câmara Municipal para adequação do limite de suplementações para atender a essas demandas. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Araguari. MG, 18 de outubro de 2017.



JOÃO BATISTA ARANTES DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

